



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.649/2014,
de 04 de novembro de 2014.

***“Altera dispositivo da Lei n°
1.644/14, de 08 de outubro de
2014 e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 14 da Lei n° 1.644/14, de 08 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 14 - A primeira votação para Direção em todas as Escolas ocorrerá em “data única” no mês de dezembro e as seguintes ocorrerão em “data única” no mês de novembro do ano de eleição, definida pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com as Direções das Escolas.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de novembro de 2014.

Daniilo Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Sidinei Luiz da Silva

Respondendo pela Secretaria de Administração.